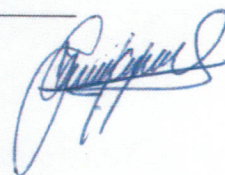


TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE VISA ESTADUAL E MUNICIPAL



TERMO DE ADESÃO Nº 06 -2019

I- Dados do Município:

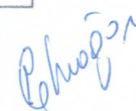
Nome do município: Augustinópolis	
CNPJ: 00.237.206/0001-30	
Telefone: (63) 3456-1756 visa.augustinopolis@saude.to.gov.br	Email:
Prefeito: Júlio Da Silva Oliveira	
Secretário Municipal da Saúde: Gedeão Alves Filho	
Responsável pela Vigilância Sanitária: José Arnaldo Costa de Oliveira	

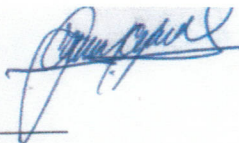
II- Declaração de Adesão:

O Município de Augustinópolis - TO, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr (a) **Gedeão Alves Filho**, vem formalizar sua adesão ao presente Termo de Pactuação, junto a Secretária de Saúde Estadual, onde assumimos a responsabilidade de executar todas as ações de Vigilância Sanitária (estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário) e que não estiverem contidas na tabela abaixo, as quais serão de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins.

III- Tabela:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/Serviços
-	ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS;



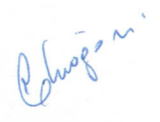


-	ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO;
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8621-6/01	UTI MÓVEL;
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA;
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS (EXCETO POSTO DE COLETA);
8640-2/01	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA;
864002/02	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN;
7120-1/00	LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA;
8640-2/05	HEMODINÂMICA;
8640-2/05	LABORATÓRIO RADIOLÓGICO EM UNIDADES MÓVEIS, EXCETO COM CONSULTAS;
8640-2/05	LABORATÓRIOS RADIOLÓGICOS EM UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES;
8640-2/05	MAMOGRAFIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR;
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO;
8640-2/05	CLÍNICA DE RADIOLOGIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RAIOS X;
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;



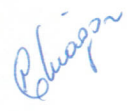



8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA;
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA;
8640-2/12	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL;
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA;
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS;
8640-2/14	BANCO DE OLHOS;
8690-9/02	ATIVIDADE DE BANCO DE LEITE HUMANO;
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO;
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL;
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO;
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO;
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS;
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS -EXCETO QUANDO A VENDA FOR SOMENTE EM SORVETERIA;
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO;- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ;
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS;
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS - EXCETO ÓLEO DE MILHO - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;



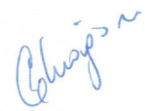
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO;
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO;
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO;
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA;
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ;
1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO;
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS;- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS;
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS;
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS;
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS;
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS;
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS;

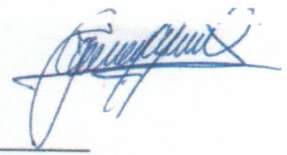



1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC);
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO-ODONTOLÓGICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODENTÁRIOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODIAGNÓSTICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PARA ODONTOLOGIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROTERAPÊUTICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA ENDOSCOPIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO ELETROCIRÚRGICOS;



2660-4/00	FABRICAÇÃO DE CARDIODESFIBRILADOR;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, ENDOSCÓPIOS E OUTROS APARELHOS PARA ELETRODIAGNÓSTICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE INCUBADORA PARA BEBES;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE MARCAPASSOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA MARCA-PASSOS, PARA APARELHOS AUDITIVOS OU PARA CARDIODESFIBRILADOR AUTOMÁTICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E PARA LABORATÓRIOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USOS MÉDICO, CIRÚRGICO, E ODONTOLÓGICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS CARDÍACAS;
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM OU SEM MOTOR;
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA;
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA;
3250-7/08	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR;
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS;
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS;
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PARA DENTES;
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS;
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS;
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO;
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS;
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO;



2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO;
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO;
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS;
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS;
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS;
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

III - Obrigações do Estado:

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.
2. Normatizar, supervisionar, avaliar e apoiar a execução das ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pelos Municípios.
3. Desenvolver e disponibilizar sistema de informação necessário como instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e metas pactuadas.
4. Promover programa de desenvolvimento de recursos humanos, contemplando os serviços e ações de Vigilância Sanitária.

V - Obrigações do Município:

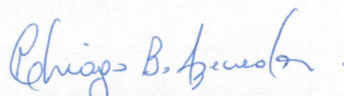
1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato. Considerar a RDC 207, de 03 de janeiro de 2018 no Art. 8º que compete aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário, conforme Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 16 de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.
2. Apresentar a VISA Estadual a Programação Anual de VISA Municipal, conforme Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA para homologação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
3. Capacitar os servidores que exercem as atividades de Vigilância Sanitária no Município.



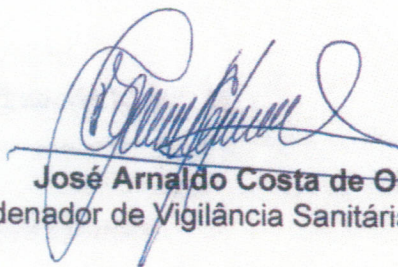

4. Apresentar a VISA Estadual relatório Semestral da execução das ações de Vigilância Sanitária no Município.

- Primeiro Semestre 10/07/2019
- Segundo Semestre 10/01/2020

_____ - TO, ____ de _____ 20__.



THIAGO BOTELHO AZEVEDO
Diretor de Vigilância Sanitária do Estado



José Arnaldo Costa de Oliveira
Coordenador de Vigilância Sanitária do Município

José Arnaldo Costa de Oliveira
Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária-VISA
Portaria: nº 007/2018 do 04/01/2018



Gedeão Alves Filho
Secretário Municipal de Saúde

Gedeão Alves Filho
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 171/2017 de 13.07.2017